STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE RISCOS

Versão 3.0
Vigência Abril/2025

Atividade	Área
Elaboração	Diretoria de Compliance
Revisão	Comitê de Compliance
Aprovação	Comitê de Compliance

Classificação das Informações:
Uso Interno/**Uso Público**

1. Introdução & Objetivo

Esta Política de Riscos ("Política") estabelece diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção de sistema de gerenciamento de risco da Strivo Gestão de Recursos Ltda. ("Strivo" ou "Gestora") e tem como objetivo promover ações que mantenham a exposição dos riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão em patamares aceitáveis.

A área de risco e compliance da Strivo, sob a supervisão do Diretor de Compliance e Riscos, conforme definido no contrato social vigente da Strivo, tem como objetivo monitorar as exposições das carteiras a diversos fatores de risco quer de natureza cotidiana quer de natureza esporádica ou extraordinária.

A área de risco e compliance é responsável, em particular, sem se limitar, por analisar e medir as sensibilidades das carteiras a: (i) flutuações nos preços dos diversos instrumentos de investimentos de cada carteira, tanto em cenários estatísticos como eventualmente em cenários discricionários, (ii) eventos de natureza creditícia e (iii) necessidades de liquidez. Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

O Comitê de Compliance e Risco deverá se reunir sempre que possível para, dentre outros pontos descritos nesta Política, verificar e apresentar ao Diretor de Compliance e Riscos os parâmetros vigentes de risco em cada carteira.

A abordagem de risco da Gestora foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente, sendo integrada em todo o processo de gestão. A Gestora é focada na gestão de fundos de investimento regidos pela instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("ICVM 175"), Fundos de Investimento em Participações ("FIPs"), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs") e carteiras administradas (em conjunto, Veículos").

A área de risco conta com o auxílio de planilhas de controle com metodologia proprietária de tratamento de risco para os fundos ilíquidos. O uso e a manutenção do bom funcionamento dos sistemas da Gestora é de responsabilidade da área de risco.

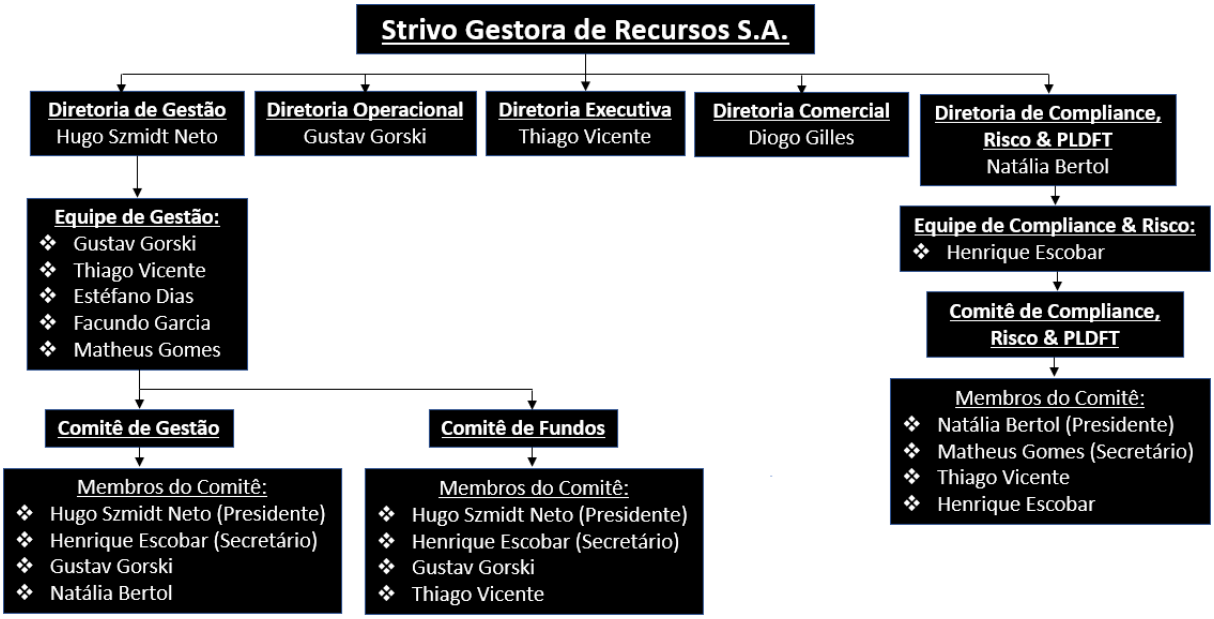
Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Gestora e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora, sobretudo aqueles integrantes das áreas de compliance, risco e gestão ("Membros").

2. Governança

2.1. Estrutura

A área de risco da Gestora é formada pelo Comitê de Compliance e Risco, pela Diretoria de Compliance e Riscos e seus Membros.

Segue abaixo organograma da estrutura organizacional da Strivo:



As equipes responsáveis por cada uma das áreas expostas no organograma acima atuam de forma independente e segregada, o que ocorre por meio de senhas de acesso pessoais e intransferíveis aos diretórios de documentos de cada uma das áreas, bem como através de segregação física.

2.2. Comitê de Compliance, Risco & PLDFT

a. Formação

i. Presidente: Diretor(a) de Compliance & Risco;
ii. Secretário(a): Indicado pelo(a) Presidente;
iii. Membro n. 1: Diretor(a) de Operações; e
iv. Membro n. 2: Indicado pelo(a) Presidente.

b. Direitos, Poderes e Atribuições dos Membros

i. Presidente: indicação do secretário(a) e do "Membro n. 2", definição da pauta, voto e voto de qualidade;
ii. Secretário: elaboração da ata, coleta de assinaturas e arquivamento da ata;

iii. Membro n. 1: voto; e
iv. Membro n. 2: voto.

c. Composição

i. Presidente: Natália Bertol;
ii. Secretário: Matheus Gomes Corrêa;
iii. Membro n. 1: Thiago Vicente; e
iv. Membro n. 2: Henrique Paim Escobar.

d. Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT

O Comitê de Compliance, Risco & PLDFT é órgão responsável, sem se limitar, por:

i. Definir, acompanhar, alterar, atualizar periodicamente, implementar e deliberar políticas, manuais, procedimentos, regras e processos da Strivo, incluindo, mas não se limitando aos documentos internos de compliance, risco e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

ii. Definir, acompanhar e deliberar acerca de metodologias de risco;

iii. Tratamento de assuntos extraordinários, incluindo, sem limitar-se, a definição de sanções aos Membros e questões relacionadas à conflito de interesse; e

iv. Aprovar a constituição, extinção e modificação de Comitês e/ou Reuniões Periódicas da Strivo.

e. Periodicidade

O Comitê de Compliance, Risco & PLDFT se reúne de forma ordinária, formalmente, com a periodicidade mensal ordinária ou extraordinária. Não obstante, discussões sobre os procedimentos de controles internos, monitoramento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência, de forma que o Comitê de Compliance e Risco também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade, conforme entendimento da Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT.

f. Decisões

As decisões do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Dessa forma, as decisões do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT serão tomadas de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Presidente o voto de qualidade.

Em relação a medidas emergenciais, a Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT poderá decidir monocraticamente.

As decisões do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT deverão ser formalizadas em ata e devidamente arquivadas por prazo não inferior à 3 (três) anos.

g. Garantia de Independência

A Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT e o Comitê de Compliance, Risco & PLDFT exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Membro, inclusive sócios e diretores.

2.3. Terceirização

A Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT e a área de risco como um todo podem contar com auxílio de terceiro especializado contratado para auxiliar nas análises e em relatórios de risco, sem transferência de responsabilidade para o prestador terceirizado.

3. Monitoramento, Enquadramento e Fluxo de Informação

A área de risco realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos Veículos, através de planilhas de controle com metodologia proprietária de tratamento de risco para os fundos ilíquidos, e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco & PLDFT, são gerados relatórios periódicos (mensais) de exposição a riscos para cada Veículo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos ou contratos dos Veículos. Este relatório, que conterá inclusive eventuais desenquadramentos, é disponibilizado diariamente para a área de gestão, somente para o diretor de gestão por e-mail, com aviso de recebimento, podendo desta forma serem identificados quaisquer desvios dos limites de enquadramento e por consequência tal desenquadramento poderá ser corrigido em tempo hábil. Os referidos e-mails devem ser arquivados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Sem prejuízo do disposto acima, a área de risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco. Nas reuniões mensais do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT, os relatórios produzidos pela área de risco poderão ser analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco & PLDFT deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance, Risco & PLDFT, com o objetivo de:

a. Receber da área de gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;

b. Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e

c. Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Strivo.

O plano de ação supracitado irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao relatório gerencial de risco.

Desta forma, são exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos:

a. Ordens de Compra ou Venda de Ativos

Determinação direta para compra ou venda de quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido, até que haja o devido enquadramento aos limites estabelecidos para o Veículo. Nesse caso, o Diretor de Compliance, Risco & PLDFT deverá especificar ao Diretor de Gestão, por escrito, as espécies de ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato ao Diretor de Compliance, Riscos & PLDFT.

b. Bloqueio

Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. Procedimentalmente, o bloqueio deverá ser determinado por escrito ao Diretor de Gestão com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.

c. Correção de Carteira

Determinação ao Diretor de Gestão para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato ao Diretor de Compliance e Riscos.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste tópico serão guardados numa pasta dedicada ao relatório gerencial de risco.

4. Metodologias Específicas Aplicáveis aos FIPs

Em síntese, sem prejuízo de detalhes adicionais eventualmente prestados ao longo desta Política, são utilizadas técnicas incipientes de mitigação de risco e monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição dos FIPs, a saber:

(i) Assinatura de *Non-Disclosure Agreement* (NDA) ocorre antes de qualquer negociação;

(ii) Análise do ativo-alvo e o segmento em que atua realizada por uma equipe própria e dedicada;

(iii) Avaliação proprietária do valor do ativo, com foco nas frentes financeira, contábil e jurídica;

(iv) Contratação de assessores técnicos, contábeis e jurídicos, quando aplicável, para complementação da avaliação proprietária do ativo;

(v) Desenvolvimento de estruturas financeiras que visam a mitigação de risco (e.g. análise *scorecards* de ofertas especiais e debate aberto sobre aspectos críticos de negócios;

(vi) Busca de otimização do alinhamento por meio da participação em conselho de administração;

(vii) Fluxo de transações proprietárias e recorrente;

(viii) Acompanhamento trimestral da contabilidade das companhias investidas e de sua solvência/fluxos financeiros. No curso do acompanhamento, podem ser requeridos também, conforme reputado necessário, documentos adicionais, sem prejuízo da *due diligence* realizada previamente à participação dos FIPs nas companhias, tais como certidões judiciais/administrativas/protestos, *credit scores*, *clippings* de mídia impressa e/ou virtual, além de pesquisas em cartórios ou juntas comerciais diversas, além de informações sobre os sócios e administradores das companhias investidas e seus aparentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, tudo isso sem prejuízo de eventuais investigações a serem realizadas junto aos principais credores das referidas empresas.

Toda a documentação relacionada ao monitoramento e acompanhamento das companhias investidas será arquivada pela Gestora por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Alinhado com os processos supracitados, visando assegurar a ingerência nas companhias investidas, especificamente na gestão dos FIPs, a Strivo atua diretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das companhias investidas por meio de mecanismos legais e contratuais que garantam a devida influência nas decisões, na gestão e na definição das estratégias das companhias, notadamente, nos casos em que se fizer necessário, por meio de indicação de membros para o conselho de administração. Ademais, sempre que aplicável, a Gestora procura participar ativamente em diversos comitês internos das companhias investidas.

Todo processo de originação (i.e., investimento em novas companhias) passa por um complexo processo de *due diligence* que compreende, sem se limitar, e conforme o caso específico:

(i) Contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A (quando necessário);

(ii) Análise do business;

(iii) Análise da administração; e

(iv) Análise setorial e de empresas comparáveis.

A Gestora mantém uma lista padrão com as informações mínimas exigidas no processo de *due diligence* prévia à aquisição de ativo.

4.1. *Valuation*

A fim de monitorar os resultados das companhias investidas pelos FIPs, periodicamente a Gestora realiza:

(i) Análise das demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa;

(ii) Contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;

(iii) Análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional);

(iv) Estudos de relatórios operacionais que obrigatoriamente serão fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação; e

(v) A coleta do termo de boa-fé, que deve ser apresentado pela empresa investida, referente a todas as informações operacionais e financeiras enviadas para a Gestora.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: (i) realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou (ii) contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Membros da área de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.
O *valuation* deverá ser realizado por uma das 4 metodologias: (a) Custo de Aquisição; (b) Equivalência Patrimonial; (c) Valor Econômico ou (d) Fato Econômico, além de considerar as últimas informações auditadas das companhias investidas, e ainda, independentemente da metodologia, será necessário observar o que segue:

a. <u>Custo de Aquisição</u>:

(i) Será baseado em teste de imparidade que utilize como metodologia o fluxo de caixa descontado (“Estudo de Imparidade”);

(ii) O valor do ativo somente será impactado se o valor apresentado no Estudo de Imparidade for inferior ao Custo de Aquisição;

(iii) O Estudo de Imparidade deverá ser elaborado com base nas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, correspondentes ao encerramento do exercício social das companhias investidas a serem disponibilizadas à Gestora.

b. Equivalência Patrimonial:

(i) A equivalência será calculada com base nas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, correspondentes ao encerramento do exercício social das companhias investidas a serem disponibilizadas à Gestora;

(ii) O valor do Ativo será impactado independentemente do resultado do cálculo de equivalência, ou seja, impactará o patrimônio líquido do FIP positiva ou negativamente;

(iii) Uma vez adotado tal metodologia o FIP somente poderá alterar para Valor Econômico.

c. Valor Econômico:

(i) Será baseado em laudo elaborado por terceiro habilitado (“Laudo Valor Econômico”);

(ii) O valor do ativo será impactado independentemente do resultado do Laudo Valor Econômico, ou seja, impactará o patrimônio líquido do FIP positiva ou negativamente, conforme definido no Laudo Valor Econômico;

(iii) O apreçamento do ativo através do Laudo Valor Econômico não dispensa o recebimento das demonstrações financeiras e parecer dos auditores das companhias investidas para a conclusão da demonstração financeira do FIP;

(iv) Se os valores apresentados nas demonstrações financeiras das companhias investidas retratarem divergência relevante com relação ao conteúdo (valores e informações) utilizado como base para elaboração do Laudo por Valor Econômico, poderá ser necessária a atualização do Laudo, o que poderá acarretar em custo adicional ao FIP, bem como em atualização do valor do ativo na carteira do FIP, quando o impacto for negativo; (v) Uma vez adotado Valor Econômico o FIP não poderá alterar tal critério.

d. Fato Econômico:

(i) Será baseado em fato econômico relevante, envolvendo a transação, total ou parcial, da companhia investida.

Por fim, em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

5. Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras dos Veículos. O monitoramento de risco dos Veículos também poderá ser feita pelo administrador fiduciário responsável pelo Veículo que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da Gestora, também poderá monitorar o risco das carteiras (VaR e *Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, e o cumprimento dos limites de acordo com os contratos de carteiras administradas e prospectos, se houver, e regulamentos dos fundos de investimento sob gestão.

O Comitê de Compliance e Risco pode impor a cada carteira níveis toleráveis de risco mais restritivos do que os impostos ou pelos normativos vigentes ou pelos limites contratualmente acordados.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado é também é parte do processo gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada das áreas de gestão e de risco.

O monitoramento interno de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever a variabilidade dos preços dos diversos instrumentos de investimentos quer em condições cotidianas (VaR Estatístico) quer em condições extraordinária (Stress Test Estatístico). Eventualmente o Comitê de Compliance, Risco & PLDFT pode propor ainda cenários discricionários (Stress Test Discricionário) quando entender que os riscos vigentes não são adequadamente contemplados pelos dados históricos associados.

O limite de risco de mercado que um Veículo pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR, pelo Stress Test (tanto o estatístico como eventualmente o discricionário) bem como pela exposição linear e/ou não linear a cada fator de risco relevante.

Os seguintes fatores são contemplados nas medições de risco de mercado: i) exposição a flutuações cambiais e preços de commodities, ii) exposição a flutuações de taxa de juros por moeda, prazo e indexador, iii) exposição a spreads de crédito por emissor/garantidor e maturidade, iv) exposição a "equity" por indústria/jurisdição, v) exposição a flutuações do nível de volatilidade por classe de ativo e prazo.

Os relatórios de risco são enviados para o área de gestão em bases diárias.

É responsabilidade da área de risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à área de gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou

conjunto de ativos de acordo com as políticas, manuais e documentos internos aplicáveis à Gestora, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos, se houver, e regulamentos dos fundos e a aderência às determinações do Comitê de Gestão.

A Gestora utiliza os seguintes métodos para o gerenciamento do risco:

5.1. Ativos Líquidos – Processos e Metodologias

5.1.1. VaR – *Value at Risk*

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

É realizado o VaR estatístico com o intervalo de confiança e horizonte de tempo adequado para cada carteira tal como firmado pelo Comitê de Compliance e Risco da exposição linear do Veículo, supondo distribuição normal de retornos.

Os fatores de risco podem consistir, em: risco de taxas de juros, *swap spreads*, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high* e *low* grade, *equity* por geografia e *equity* por setores, moedas, volatilidade (VIX), comodities por classe (metais preciosos, agrícolas, industriais, energia), entre outros.

5.2.2. Stress Test

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação bem como as correlações históricos entre os diversos ativos não esteja vigente. Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:
a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado;

b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade bem como contemplar cenários com correlações diversas das estipuladas no cálculo do VaR Estatístico;

c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem eventualmente ser definidos pelo Comitê de Compliance e Risco caso nenhuma das duas alternativas acima seja entendida adequada.

Não obstante o disposto acima, o processo de gerenciamento de riscos é parte integrante e indissociável do processo de análise e decisão de investimento da Gestora. Nesse sentido, além da utilização de métricas quantitativas, conforme acima exposto, a Gestora privilegia a análise qualitativa dos ativos componentes das carteiras, evitando que a definição do risco seja feita em termos numéricos absolutos. Dessa forma, a Gestora entende que está menos suscetível a condições especulativas de mercado e conseguirá atribuir um "valor justo" aos ativos.

5.2. Ativos Ilíquidos – Processos e Metodologias

Os investimentos previstos para FIPs são predominantemente participações em ativos para os quais ou não existem preços públicos ou, mesmo existindo preços públicos, o FIP não negociará ativa e frequentemente seus investimentos, de forma que medidas de risco de mercado como VaR, *stress test*, simulação histórica, dentre outras, não são aplicáveis.

Eventuais desenquadramentos identificados pela área de gestão de carteira de valores mobiliários deverão ser reportados imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco & PLDFT, com a apresentação, inclusive, do plano de ação para reenquadramento.

A administração do risco dos investimentos, nesse caso, dar-se-á através do monitoramento e participação na governança na empresa investida e suas subsidiárias. Neste sentido, no processo de seleção dos seus investimentos, a Gestora busca companhias que acredita que possam oferecer oportunidades de crescimento atrativas, mas com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados ao risco.

Para atingir este objetivo, a Gestora implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas:

(i) Uso gradual dos recursos comprometidos, sempre que necessário pelos investimentos ou para pagamento de despesas;
(ii) Projetos de longo prazo;
(iii) Time experiente de gestão;
(iv) Seleção criteriosa de contrapartes em contratos de longo prazo;
(v) Procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das companhias alvo; (vi) Planejamento das estratégias de saída; e
(vi) Contratação de assessoria jurídica, financeira, contábil, técnica (PMO) quando necessário e aplicável.

6. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que pode ser definido como a possibilidade de acontecimentos de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O risco de crédito e contraparte está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

6.1. Aspectos Gerais do Sistema de Gerenciamento de Risco de Crédito

A Gestora manterá a apuração de risco e alocação de capital compatível com o porte, a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco da instituição e seus Veículos.

A Gestora atentará para o cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) Estabelecimento de limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco em níveis considerados aceitáveis pela Gestora;

(ii) Medição, monitoramento e controle da exposição ao risco.

6.2. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Oficio Circular n° 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Cada operação de crédito deve ser detalhadamente avaliada pelos Membros componentes da área de gestão da Gestora, e posteriormente, o assunto deve ser levado ao Comitê de Compliance, Risco & PLDFT para aprovação total, parcial ou rejeição da operação. Os gestores podem pedir reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

Para cada Veículo haverá uma exposição máxima para determinado nível de rating e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de Compliance, Risco & PLDFT.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Hedges, se oportunos, são adquiridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Compliance, Risco & PLDFT delibera determinando o limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

Custódia Qualificada

a) Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidados junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Ativos de Crédito Privado

a) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Compliance, Risco & PLDFT. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance, Risco & PLDFT avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor;

b) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

c) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessária à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios; e

d) No caso de aquisição de ativos de crédito privado para as carteiras administradas, a Gestora avaliará previamente a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento constante do contrato de gestão da carteira administrada e com a regulamentação vigente.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a Gestora, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análise quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A classificação de riscos da operação será de responsabilidade da Comitê de Compliance, Risco & PLDFT com base, entre outras, nas informações fornecidas pela área de gestão e será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas. Em se tratando de FIDCs, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Gestora e a respectiva classificação de riscos da operação deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) em relação ao devedor ou coobrigado e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

b) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

c) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

d) Nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se limitando à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

6.3. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance, Risco & PLDFT.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance, Risco & PLDFT; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das

operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

Especificamente para FIDCs, a Gestora irá monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se perceba que existe alta correlação com o desempenho das empresas emissoras dos direitos creditórios.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito são formalizadas e ficam disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

6.4. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de FIDCs, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda:

a) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;

b) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;

c) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;

d) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;

e) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e

f) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

7. Disposições Gerais

A presente Política deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pela Diretoria de Compliance & Riscos. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de compliance informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

8. Disposições Finais

Essa Política é parte integrante de outras Políticas e Manuais da Gestora, devendo ser interpretada dentro deste conjunto, o qual representa as diretrizes da Strivo de forma ampla.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.